

LEI Nº 1.336, DE 14 DE MAIO DE 2014



Altera e dá nova redação a Lei nº 749/2006 de 31 de Agosto de 2006, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais, no âmbito do município de Camaçari, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a redação do Art. 1º e seu Parágrafo Único do Capítulo I, Seção I da Lei 749/2006 de 31 de Agosto de 2006, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas, exclusivamente, a Saúde, Educação, Cultura ao Esporte e Lazer, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único., As pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades sejam dirigidas aquelas relacionadas no caput deste artigo, qualificadas pelo Poder Executivo como Organizações Sociais, e na realização de contrato de gestão com esta Municipalidade serão submetidas, nos termos da legislação municipal em vigor, ao controle externo da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo."

Art. 2º O inciso II, do art. 2º do Capítulo I, Seção I da Lei nº 749/2006 de 31 de Agosto de 2006, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º (...) (...)

II - haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para qualificação previstos por esta Lei, do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social, bem como do Secretário de Governo."

Art. 3º Fica acrescido ao Art. 2º do Capítulo I, Seção I da Lei nº 749/2006 de 31 de Agosto de 2006, os incisos III, bem como os parágrafos 1º e 2º, os quais contém a seguinte redação:

"Art. 2º (...) (...)

III - comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notórios conhecimentos e experiência comprovada na área de atuação; e

§ 1º Recebido o requerimento previsto no artigo anterior, o Secretário Municipal da área correspondente ao seu objeto social, constituirá uma comissão técnica que elaborará um Parecer Técnico que servirá fundamento ao deferimento ou indeferimento do pedido a ser exarado nos termos do inciso II deste artigo.

§ 2º Deferido ou indeferido o pedido será dada ciência da decisão ao interessado mediante publicação em órgão de divulgação dos atos oficiais."

Art. 4º Fica acrescido ao Art. 7º do Capítulo II, Seção I da Lei 749/2006 de 31 de Agosto de 2006, mais três parágrafos conforme transcrição a seguir:

"Art. 7º (...) (...) "§ 3º A Organização Social destinada à prestação de serviços de saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990."

Art. 5º Os demais dispositivos da Lei nº 749/2006 de 31 de Agosto de 2006, não alterados por esta Lei, permanecem inalterados, e em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 14 DE MAIO DE 2014.

ADEMAR DELGADO DAS CHAGAS
PREFEITO

[Download do documento](#)